



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 06/2020

PROCESSO Nº 11919/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO CITESC, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 15h20, reuniu-se na Sala de Licitações, os membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre recurso administrativo interposto pela empresa **PREST'IMO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 55.561.120/0001-50, com sede na Rua José Felix da Silva, 33 – Vila Gumercindo – São Paulo - SP, encaminhado por e-mail a esta Administração às 13:19 hs do dia 18/11/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 109 dispõe:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Também neste sentido está descrito o edital:

12.DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que antecedem a abertura dos envelopes.

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.7.1. *Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item 12.3.*

A Ata da Sessão Pública que declarou o vencedor do certame data de 27/10/2020 e foi publicada pelos meios e formas legais em 29/10/2020.

Devido ao feriado nacional de 02/11 e ao feriado municipal de 04/11, o dia 03/11 foi decretado ponto facultativo municipal.

Portanto, o Recurso apresentado configura-se intempestivo, pois não respeitou os prazos legais para sua apresentação, ou seja, 05/11/2020.

Para registro, dentro dos prazos legais houve recurso apresentado pela licitante Dias e Cardozo e contrarrazões apresentadas pelas licitantes FFF Engenharia e Prest'mo Engenharia, os quais foram devidamente julgados por esta Administração, dentro do contexto legal.

A licitante Prest'mo não apresentou recurso administrativo questionando a decisão da Comissão, por ocasião da declaração de vencedora da licitante FFF Engenharia dentro do prazo legal.

As contrarrazões apresentadas têm o cunho de defesa ao recurso e não de recurso contra a licitante FFF.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Comissão Permanente de Licitações julga o recurso apresentado pela empresa **PREST'MO ENGENHARIA LTDA. INTEMPESTIVO** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Hicaro Leandro Alonso
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Daniel Muller de Carvalho
Membro